



# LICENÇA DE OPERAÇÃO

## LO 257/2024

**Nº DE REGISTRO: 1.437**

**VALIDADE: 20/11/2025**

**Nº DE PROCESSO: 0336/2024**

**DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba (Semeia) no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal Nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 288/2009 e a Lei Estadual Nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>A C P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EXPORTAÇÃO LTDA</b>	<b>CNPJ: 53.529.672/0001-55</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>PALMITOS &amp; ACAI AMAZÔNICO</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO, S/N</b>		<b>BAIRRO: CENTRO</b>
<b>MUNICÍPIO: ABAETETUBA</b>	<b>CEP: 68440-000</b>	<b>PORTE: MÉDIO II</b>
<b>ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS</b>		
<b>CNAE: 10.31-7-00</b>	<b>VALOR AUTORIZADO: VPTD 5 ton./dia.</b>	
<b>LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RUA PRIMEIRO DE MAIO, S/N, BAIRRO CENTRO, ABAETETUBA/PA</b>		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 1°43'38.85"S / Longitude: 48°53'1.09"W</b>		

### OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes Ambientais e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



Abaetetuba-PA, 21 de novembro de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 013/2021



## **ANEXO I CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

Informamos que durante a vigência da **Licença de Operação N° 257/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

### **PRAZO IMEDIATO**

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. O empreendimento deverá instalar um sistema de coleta seletiva e apresentar comprovação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;
3. É vedada a emissão excessiva de **sons, ruídos e vibrações** que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na **tabela I da Lei Municipal N° 480/2016**, que regulamenta os níveis de pressão sonora para Zona Diversificada (ZD) **diurnos de 65 decibéis dB, vespertinos de 60 dB e noturnos de 55 dB**. Ressalta-se que caso o empreendimento venha a causar incômodo, por estar próximo a uma escola, o mesmo deverá atender aos parâmetros impostos pela Zona Residencial (ZR), independente da efetiva zona de uso do solo;
4. É terminantemente proibida a realização de atividades no empreendimento que resultem em emissões sonoras suscetíveis de causar incômodo à comunidade no período compreendido entre as 22h e as 6h, gerando interferências no ambiente de serenidade local, como mencionados pela **Lei Municipal N° 500/2017**;
5. Em caso de datas comemorativas, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não realizar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos **com estampido**, conforme definido na **Lei Municipal N° 639/2022**, de 05 de março de 2022;
6. Não destinar os resíduos provenientes da atividade fim (caroços de açaí e lodo da ETE) para serem coletados pelo serviço público de coleta convencional ou lançá-los em locais impróprios, ou acumular em vias e passeios públicos **conforme estabelece o inciso XIV do Art. 178 da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009**;
7. Não lançar efluentes em áreas não designadas para tal finalidade, como mencionados pela **Lei Municipal N° 288/2009** de 21 dezembro de 2009;
8. Exercer a atividade **fabricação de conservas de frutas** conforme solicitado e analisado por este órgão licenciador;
9. Fica proibido o exercício de qualquer outra atividade diferente da licenciada por este órgão;
10. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, conforme estabelece a **Lei Municipal 288/2009**;
11. Durante o processo de carga e descarga de insumos ou de quaisquer outros elementos que sejam diretas ou indiretamente relacionados a sua atividade fim, devem se concentrar dentro do horário comercial;
12. Qualquer alteração, ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação, **segundo o parágrafo único do Art. 14 da Lei Municipal N° 380 de 26 de dezembro de 2013**;
13. Caso haja execução de atividades do empreendimento fora dos limites do estabelecimento, especificamente em área de passeio público, é imprescindível requerer a devida autorização do órgão competente, conforme estipulado nos **artigos 144, 145 e 171 do novo Código de Postura, Lei Municipal N° 500/2017**;

### **PRAZO DE 30 DIAS**

14. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP – IBAMA, atualizado;
15. Cópia da publicação da licença no Diário Oficial da União ou periódico local ou regional de grande circulação;
16. Apresentar projeto de melhoria do sistema de tratamento de efluentes (inclusão do sistema de desinfecção), objetivando o aumento da eficiência do tratamento, visto que é um critério técnico para o lançamento regular em sistemas de drenagem de águas pluviais, como determina a norma técnica N° 13.969, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
17. Apresentar a devida comprovação do isolamento acústico da área dos motores de refrigeração;
18. Apresentar Anuência da secretaria municipal de obras e viação pública (SEMOB) quanto ao lançamento do efluente industrial tratado;

### **PRAZO DE 90 DIAS**

19. Apresentar, relatório de monitoramento das análises dos efluentes industriais bruto e tratado, trimestralmente, contemplando os parâmetros: pH, temperatura; cor verdadeira, turbidez; óleo e graxas, sólidos dissolvidos, sólidos não filtráveis; sólidos sedimentáveis, sólidos totais; DBO à 20°C; DQO; nitrogênio total; *E. coli*, tomando por base a Resolução CONAMA N° 430/2011.
20. Apresentar cópia da outorga de direito de uso dos recursos hídricos para captação subterrânea;

### **PRAZO DE 180 DIAS**

21. Apresentar, semestralmente (aferições coletadas a cada mês em quatro pontos de referência), relatório qualitativo e analítico de emissões de ruído e vibrações ambientais, o relatório deve conter todos os resultados, as metodologias de amostragem e análise, as condições de operação sendo os valores obtidos comparados com os requisitos legais vigentes durante a validade desta licença;

### **PRAZO DE 245 DIAS**

22. Solicitar a renovação da licença de operação;

### **PRAZO DE 365 DIAS**

23. Apresentar o Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA) em cumprimento ao Art. 7, do Decreto Estadual N° 1881, 14 de setembro de 2009.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

**Raphael Thiago Silva Sereni**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Portaria n° 013/2021**